



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pela MP 1.304/2025 sugere que parte dos agentes do setor de energia elétrica beneficiados por recursos provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE arquem, na proporção dos benefícios recebidos, com valores custeados pela própria CDE que ultrapasse o valor limite que será estipulado para a CDE de 2026.

A proposição, no entanto, é uma forma indireta de excluir benefícios econômicos e regulatórios estipulados pelo Congresso Nacional através de Políticas Públicas incluídas na CDE, as quais são consideradas como essenciais ao desenvolvimento do Setor de Energia Elétrica e de fontes renováveis, na medida em que obriga os próprios beneficiários a arcarem com custos de valores dos próprios benefícios recebidos.

Ainda mais, da forma proposta, os beneficiários poderão arcar com custos superiores proporcionalmente aos próprios benefícios recebidos por eles, pois irão arcar com custos relacionados a todos os valores da CDE que ultrapassarem o valor limite estipulado, independentemente de a ultrapassagem ter tido qualquer relação com o benefício aferido pelo próprio agente.

Por fim, considerando que a alteração realizada pela MP 1.304/2025 é uma forma indireta de exclusão de benefícios concedidos por Lei, tal exclusão poderá ferir atos jurídicos perfeitos (percepção dos benefícios da CDE) e direitos



adquiridos (como o direito de obter desconto na TUSD e TUST para projetos de geração de energia por fontes renováveis), o que é vedado pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

Sala da comissão, de de .

Deputado Padovani
(UNIÃO - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250069313200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani

